

PROC. Nº 02036/17  
PLE Nº 016/17

Altera o caput do art. 21 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o § 4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do § 1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o § 2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

#### EMENDA Nº 08

Art. 1º - Acrescentar no artigo 5º os seguintes incisos:

Disponibilizar aos condutores do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, a forma de pagamento quando receber a chamada, cartão ou dinheiro.

Exigir, como requisito para prestação de serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, a indicação de que forma receberá pela corrida efetuada.

Art. 2º - Altera o artigo 9º, passando a constar:

O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros prestado deverá ser executado por meio dos provedores da plataforma tecnológica ou em dinheiro.

#### JUSTIFICATIVA

Na tribuna.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.

  
VEREADOR MAURO PINHEIRO